

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001600/2009-25, de 7 de dezembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos: **TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 30MW**, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fundição das pás e outros componentes;
- II - corte das chapas de aço;
- III - esmerilhamento (rebarbação);
- IV - traçagem e corte do chanfro;
- V - conformação;
- VI - montagem de componentes conformados;
- VII - soldagem;
- VIII - tratamento térmico;
- IX - usinagem;
- X - tratamento de superfície;
- XI - pré-montagem;
- XII - desmontagem; e
- XIII - montagem final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos II a XII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País, e a etapa constante do inciso XIII ser realizada no local de instalação das turbinas e hidrogeradores, observando-se o disposto no § 2º.

§ 2º Para efeito de cumprimento deste processo produtivo, as etapas descritas nos incisos II a XII deverão ser aplicadas somente aos componentes, partes e peças listados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo desta Portaria, quando necessárias e compatíveis aos seus respectivos processos de fabricação, dentro das quantidades mínimas estabelecidas.

§ 3º As quantidades mínimas mencionadas nas Tabelas 1 e 2 são destinadas, exclusivamente, para os projetos das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antonio, sendo que, para outros projetos deverão ser estabelecidas novas quantidades mínimas.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, para quantidades excedentes às apresentadas nas Tabelas 1 e 2 e demais componentes, as atividades ou operações inerentes às operações estabelecidas poderão ser realizadas por terceiros, inclusive, em outras regiões do País.

§ 5º Excepcionalmente, para a Amazônia Legal, a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá estabelecer normas complementares relativas à dispensa para realização em outras regiões do País, de etapas de industrialização, por prazo e quantidades pré-determinadas, desde que a empresa interessada apresente exposição de motivos e cronograma detalhado e adequado, que justifique a concessão.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas no art. 1º para os componentes, partes e peças listados na Tabela 3, destinados às TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES com potência superior a 30MW.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

TABELA 1: COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DA TURBINA:

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE	QUANTIDADE MÍNIMA
aro câmara	08
aro de regulação	09
carcaça bulbo	09
cone de escora	10
ogiva	04
tampa externa	08
tampa interna	09
tubo de sucção	04
rotor Kaplan	20
regulador de velocidade	24

TABELA 2: COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DO HIDROGERADOR:

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE	QUANTIDADE MÍNIMA
carcaça estator	04
cone do mancal combinado	04
cubo aranha do rotor	04
nariz do bulbo	07
revestimento do poço/placa defletora	09
tampa de acesso do gerador	09

TABELA 3: COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DISPENSADOS DO PPB:

1. elementos fundidos para coroa e cubos
2. pinos e tirantes de alta resistência
3. chapas de aço carbono, de espessura acima de 89 mm
4. buchas de bronze, de alumínio ou de materiais compostos
5. chapas de aço inoxidável martensítico
6. chapas de aço inoxidável austenítico, de espessura acima de 50 mm
7. chapas de aço inoxidável austenítico ou martensítico, já conformadas
8. servomotores hidráulicos
9. hidrociclones
10. blocos de escora forjados
11. segmentos de eixo ou eixos integrais forjados
12. fita isolante a base de mica
13. materiais trefilados
14. sapatas de mancal
15. segmentos deslizantes autolubrificantes de bronze, de alumínio ou de materiais compostos
16. válvulas de reguladores hidráulicos
17. controladores lógico programáveis para reguladores de velocidade e automatismo
18. reguladores de tensão